



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 14/AUDGER/INSS, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Define procedimentos de execução da atividade de auditoria.

O AUDITOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 20, I da Resolução nº 708/PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º As ações de auditoria devem ser executadas tomando como referência os modelos, fluxos e conceitos constantes do Manual de Auditoria do INSS - MAI.

Art. 2º Os serviços de avaliação e de consultoria serão autorizados pelas Coordenações-Gerais de Auditoria, nos temas de suas respectivas competências.

§ 1º Ao autorizar o início de uma avaliação ou de uma consultoria, a Coordenação-Geral indicará uma Auditoria Regional ou uma de suas Divisões como responsável pela formação da equipe, coordenação dos trabalhos e produção do relatório.

§ 2º A equipe de auditoria será designada por portaria do Auditor Regional ou do Coordenador-Geral de Auditoria.

§ 3º Os trabalhos realizados pelas Auditorias Regionais serão supervisionados pelo Auditor Regional, permitida a delegação.

§ 4º Os trabalhos realizados pelas Divisões de Auditoria das Coordenações-Gerais de Auditoria serão supervisionados pelos Coordenadores-Gerais.

Art. 3º Os serviços de apuração serão iniciados e executados pelas Auditorias Regionais ou pelas Divisões de Auditoria das Coordenações-Gerais de Auditoria.

§ 1º O Auditor Regional deve informar todas as apurações que iniciar à respectiva Coordenação-Geral de Auditoria, de acordo com o tema tratado.

Art. 4º As Coordenações-Gerais de Auditoria devem validar os produtos de cada etapa dos trabalhos executados nas Auditorias Regionais e em suas Divisões de Auditoria.

I – São produtos das etapas dos trabalhos de auditoria:

a) matriz de risco;

- b) matriz de planejamento;
- c) solicitações de auditoria;
- d) conclusões sobre os resultados dos testes de auditoria;
- e) análises das manifestações do auditado;
- f) matriz de achados;
- g) relatório preliminar;
- h) relatório final.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) de que trata o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 20/AUDGER/INSS, de 13 de maio de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2020.

WILLIAM GUEDES

Auditor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM GUEDES, Auditor-Geral**, em 25/03/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556427** e o código CRC **190C9EE3**.